



Sessão de 26/05/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 26 DE MAIO DE 2015 NO AUDITÓRIO
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-007964/026/11

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 05-01-11.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos do sistema de potência das unidades de produção da CESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-01-11. Valor – R\$7.198.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 02-09-11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÕES.

02 TC-036995/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.

Contratada: Arcadis Logos S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Mário Sérgio de Almeida (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Edson de Oliveira Giriboni (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio técnico do gerenciamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – Programa Mananciais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 05-09-12. Valor – R\$4.825.483,57. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 10-04-13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

03 TC-000340/001/13

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Contratada: Alt-Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Renato Costa Souza (Secretário).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Rubens Antonio Mandetta de Souza (Coordenador).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Miyoko Tanji (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito a Secretaria de Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior - Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-12-10. Valor – R\$1.660.456,80. Termos de Aditamento celebrados em 25-04-11, 25-04-11, 22-03-12, 02-04-12, 28-01-13 e 21-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 10-09-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-033748/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes) e Osanias Viana do Carmo (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$1.180.039,18.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

05 TC-006366/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsável(is): Márcio França, Cláudio Valverde e José Carlos Forssell Neto.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$4.088.002,10.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-044898/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização da Social: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado à época), Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Giovani Guido Cerri e Nilson Ferraz Paschoa (Secretários de Estado), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Jaime Monsalvarga (Provedor).
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades - AME de Araçatuba.
Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 24-04-09. Valor – R\$79.152.927,30. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 23-12-09, 31-03-10, 25-06-10, 15-12-10 e 21-10-11. Termo de Permissão de Uso de 30-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) em 09-02-12.
Advogado(s): Ricardo Alexandre Suart e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÃO E ADVERTÊNCIA. CONHECIDO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

07 TC-008924/026/14

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-01-14.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tania Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações) e Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão)

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento de atividades de orientação, informação e atendimento, de acordo com a descrição dos serviços junto ao Poupatempo Campinas Shopping.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-02-14. Valor – R\$7.449.526,35.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

08 TC-017154/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação Santa Catarina (Organização Social).

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David



Everson Uip, Wilson Modesto Pollara e Nilza Honorato Carneiro.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício(s): 2013.
Valor: R\$33.689.393,31.
Advogado(s): Gabriel Ferreira da Fonseca.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-003257/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Edilson Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Objeto: Prestação de serviços para elaboração da revisão e atualização do Plano

Diretor de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-14. Valor – R\$5.862.295,85.

Advogado(s): Jose Higasi, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

10 TC-002971/003/13

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Leonardo Simão (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor Executivo da Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-11-13. Valor – R\$18.395.836,05.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

11 TC-017221/026/11

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Gevisa S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-12-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-04-11.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente) e Mituo Hirota (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de reforma e modernização do Pórtico Rolante de capacidade 160/20 ton., da comporta de serviços da UHE Ilha Solteira, cuja sede está registrada no Município de Ilha Solteira/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-04-11. Valor – R\$4.780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-11 e 28-03-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

12 TC-027364/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto da Arte do Futebol Brasileiro.

Responsável(is): João Sayad (Secretário) e Leonel Kaz (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-12-10.

Exercícios: 2009.

Valor: R\$4.575.987,92.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Fiscalizado por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

13 TC-031405/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde. Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Organização Social).

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado à época), Nilson Ferraz Paschoa e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada (s) no D.O.E. de 24-01-12.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$32.909.239,77.

Advogado(s): Kalil Rocha Abdalla, Helena Piva, Adilson Bergamo Júnior e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

14 TC-031406/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde .

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 24-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$80.125.833,29.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.



RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-006901/026/10

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Alfredo Rafael Dell'Ariga (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou regulares, com ressalva, as contas, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves e outros.

Acompanha(m): TC-006901/026/10 e Expediente(s): TC-001247/005/13, TC-016447/026/13 e TC-038164/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-000316/001/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Vega Engenharia Ambiental S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-10. Valor – R\$2.794.584,50.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-10 e 13-12-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Renata dos Santos Melo, Fábio Barbalho Leite e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000554/001/10, TC- 026056/026/10 e TC-041731/026/10.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

17 TC-001674/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.
Contratada: LS Locações, Serviços e Eventos Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Junior (Prefeito).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior (Prefeito), André Luiz De Matos (Secretário de Turismo e Eventos) e Darci Fernandes Pimentel (Secretária de Negócios Jurídicos).
Objeto: Locação, montagem, manutenção e desmontagem de coberturas especiais para o carnaval 2010.
Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-02-10. Valor – R\$935.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-04-14.
Advogado(s): Marcelo Palavéri, João Negrini Neto, Julio de Souza Comparini e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

18 TC-000696/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.
Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jose Luis Romagnoli (Prefeito).
Objeto: Serviços de operação, manutenção e monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Batatais.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-04-12. Valor – R\$4.862.153,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-13.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIAS AO MPE.

19 TC-000270/003/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: SENTRAN – Serviços Especializados de Trânsito Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tarcisio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Locação de 05 equipamentos medidores de velocidade tipo fixo, com capacidade para monitoramento simultâneo de 02 faixas de rolamento cada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-13. Valor – R\$1.824.000,00.

Advogado(s): Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

20 TC-020204/026/09

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Construção do Centro de Educação Infantil e Escola Municipal de Ensino Fundamental, situado nas Ruas: Adolfo Noronha, Conceição da Barra e São Sebastião do Oeste – Jardim Santa Inês – Taboão, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-09. Valor – R\$5.198.229,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 29-05-10.

Advogado(s): Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

21 TC-000217/007/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Sebastianense de Apoio a Pessoa com Câncer - ASAPC.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Márcia de Souza Guimarães Ferreira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 10-05-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$22.392,00.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Nubia dos Anjos e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

22 TC-002374/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Entidade(s) Beneficiária(s): Bola Pra Frente (OSCIPI).

Responsável(is): Hamilton Bernardes Junior (Prefeito) e Rosa Malvina da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 20-10-11.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$16.000,00.

Advogado(s): Eduardo Roberto Lima Júnior.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE. IMPEDIDO O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARKIS.

23 TC-000165/008/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsável(is): Valter Negrelli Junior, José Victor Maniglia (Secretários Municipais de Saúde) e Horácio José Ramalho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$10.048.510,87.



Advogado(s): Luís Roberto Thiesi.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

24 TC-002449/026/12
Câmara Municipal: Sandovalina.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Alan Ferreira dos Santos.
Acompanha(m): TC-002449/126/12.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E APLICAÇÃO DE MULTA.

25 TC-002666/026/12
Câmara Municipal: Taubaté.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Luiz Gonzaga Soares.
Advogado(s): Fausto Sérgio de Araújo, Maurício Uberti e outros.
Acompanha(m): TC-002666/126/12.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÕES. DETERMINADA CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

26 TC-001802/026/13
Prefeitura Municipal: Jandira.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Geraldo Teotônio da Silva.
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota e outros.
Acompanha(m): TC-001489/126/12 e Expediente(s): TC-004067/026/12, TC-005358/026/12, TC-026420/026/14, TC-026421/026/14 e TC-041644/026/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.



Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

27 TC-001996/026/13

Prefeitura Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2013.

Prefeito: Juliano Mendonça Jorge.

Advogado(s): Fernando Pereira Bromonschenkel e Gustavo Silva da Mata.

Acompanha(m): TC-001996/126/13 e Expediente(s): TC-000185/017/13 e TC-000605/017/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

28 TC-002125/026/13

Prefeitura Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Bento Carlos Sgarboza.

Advogado(s): Odemes Bordini.

Acompanha(m): TC-002125/126/13 e Expediente(s): TC-019433/026/13, TC-038953/026/13, TC-044036/026/13, TC-000003/015/14 e TC-006770/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-000377/002/11

Recorrente(s): Rogélio Barcheti Urrêa – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Avaré, no exercício de 2009.

Responsável(is): Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-005113/989/14 (ref. TC-001923/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brotas – Prefeito – Orlando Pereira Barreto Neto.

Assunto: Representação formulada por Citrorio São José do Rio Preto Ltda. contra o edital do pregão presencial nº 132/2013, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Brotas, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios. Responsável(is): Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou procedente a representação, bem como irregulares a licitação e as despesas decorrentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Dalaqua de Oliveira e Roberto Cezar Moreira.

Acompanham: TC-000034/989/14, TC-000035/989/14, TC-003901/989/13, TC-003903/989/13, TC-003906/989/13 e TC-001923/989/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

31 TC-005134/989/14 (ref. TC-001923/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brotas – Prefeito – Orlando Pereira Barreto Neto.

Assunto: Representação formulada por Citrorio São José do Rio Preto Ltda. contra o edital do pregão presencial nº 132/2013, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Brotas, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios. Responsável(is): Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou procedente a representação, bem como irregulares a licitação e as despesas decorrentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Julio Cesar Machado e Milena Guedes Correa Prando dos Santos.

Acompanham: TC-000034/989/14, TC-000035/989/14, TC-003901/989/13, TC-003903/989/13, TC-003906/989/13 e TC-001923/989/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

32 TC-000142/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social: Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Netto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços complementares de assistência à saúde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-02-09, 18-08-09, 26-11-09, 28-01-10, 20-04-10, 01-06-10 e 12-08-10.

Advogado(s): Ana Paula Shigaki Machado Servo, Débora Cristina Melotto Peres e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

33 TC-001384/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito à época).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito à época).

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para confecção de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 30-05-11.

Nota de Empenho nºs 0042228, 004470, 005135, 005253, 005254, 005481, 006551, 0006918, 007819, 008567, 000093, 000177, 001184, 001774, 001777, 001815, 002101, 002686, 002905, 003101, 004162, 004199 em 03-06-11, 14-06-11, 05-07-11, 13-07-11, 13-07-11, 25-07-11, 30-08-11, 06-09-11, 03-10-11, 25-10-11, 03-01-12, 10-01-12, 24-02-12, 07-03-12, 07-03-12, 12-03-12, 22-03-12, 09-04-12, 17-04-12, 25-04-12, 23-05-12, 24-05-12. Valor – R\$ 939.122,35. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.



Resultado: IRREGULAR.

34 TC-024726/026/13

Conveniente: Serviço De Assistência Médica De Francisco Morato – SAME /FM.

Conveniada: Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa De Misericórdia De Francisco Morato

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton cesar de Oliveira (Superintendente do SAME/FM)

Objeto: a realização de atividades de assistência à saúde de todos os cidadãos que deles necessitem.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-05-13. Valor – R\$3.600.000,00. Termo Aditivo celebrado em 27-06-13.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

35 TC-000165/011/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Organização Social: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Cesar Humer (Prefeito) e Orozimbo Luiz Arantes Filho (Presidente).

Objeto: Execução das atividades e serviços de saúde no âmbito do Município de Indiaporã.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-04-10. Valor – R\$3.420.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-11.

Advogado(s): João Paulo Sales Cantarella e Fabiano Luiz de Almeida.

Auditada por: UR-11 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

36 TC-000077/012/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Parceal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Elizabeth Negrão Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra e equipamentos para manutenção de próprios públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-04-09. Valor – R\$987.685,00. Termos de Aditamento celebrados em 03-11-09, 31-12-09, 20-07-10,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



20-08-10, 23-08-10, 09-02-11, 02-05-11 e 06-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 04-06-13.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

37 TC-009969/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Auge Tecnologia & Sistemas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças) e Lúcia Helena Couto (Secretária de Educação).

Objeto: Cessão de direito e uso por tempo indeterminado, com opção de fornecimento dos programas fonte, respectiva documentação e transferência de tecnologia, de solução informatizada para integração da Rede Municipal de Ensino e a prestação de serviços de implantação, customização, configuração, capacitação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização, doravante denominado “Solução”.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 02-01-09 e 03-01-11. Termo de Rerratificação e Reajuste de 22-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-15.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani e outros.

Fiscalização por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

38 TC-000404/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: CAB Piquete S/A, com a interveniência-anuência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete - SAAEP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito) e Noraci Ferreira (Diretor Presidente).

Objeto: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão celebrado em 26-03-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



10. Valor – R\$64.451.747,82. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 06-04-11, 05-04-12e 06-11-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Ricardo Pagliari Levy, Renata de Almeida Faria, Fernando Cesar Cavariani, Maria Beatriz Capocchi Penetta, Juliana Akel Diniz, Tatiana de Souza Neves, Eduardo Isaias Gurevich e outros.

Acompanha(m): TC-025335/026/09 e Expediente(s): TC-043648/026/13.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-10-14.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

39 TC-000639/013/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel.

Responsável(is): Ronivaldo Sampaio Fratuci (Prefeito) e Nelson Fernandes Júnior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 30-07-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$862.469,95.

Advogado(s): Eduardo Rois Morales Alves e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

40 TC-000404/026/13

Câmara Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Garcia do Amaral e Gislene Cristiane Bueno.

Período(s): (01-01-13 a 20-01-13), (27-01-13 a 31-12-13) e (21-01-13 a 26-01-13).

Advogado(s): Romeu Pinori Taffuri Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-000404/126/13.



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

41 TC-000419/026/13
Câmara Municipal: Colina.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Ednalva de Oliveira Possidonio de Sousa.
Advogado(s): Emerson Cortezia de Souza e outros.
Acompanha(m): TC-000419/126/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

42 TC-000616/026/13
Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Altair Rodrigues Vieira.
Acompanha(m): TC-000616/126/13 e Expediente(s): TC-014124/026/13 e TC-017401/026/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

43 TC-001897/026/13
Prefeitura Municipal: Tatuí.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): José Manoel Correa Coelho.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Marcelo de Araujo Generoso e outros.
Acompanha(m): TC-001897/126/13 e Expediente(s): TC-007153/026/14, TC-008137/026/14, TC-012271/026/14, TC-022799/026/14 e TC-040323/026/14.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.



Resultado: PARCER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.

44 TC-001662/026/13

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2013.

Prefeito: Gabriel Ferrato dos Santos.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-001662/126/13 e Expediente(s): TC-034588/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PARCER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-000992/026/09

Recorrente(s): Roberto Mariano Marsola – Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Jorge de Araújo (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-12, que aplicou ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-000992/126/09 e Expediente(s): TC-001688/004/09.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

46 TC-000573/018/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bastos - Virgínia Pereira da Silva Fernandes - Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bastos e N. Felipes Promoções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de banda musical, para animação dos bailes carnavalescos do ano de 2010, a serem realizados no recinto permanente de exposições, nos dias 13, 14, 15 e 16/02/2010.

Responsável(is): Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



D.O.E. de 23-01-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

47 TC-002957/026/09

Recorrente(s): Juliano Merkes - Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia - PAULIPREV à época.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência de dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia - PAULIPREV, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Juliano Merkes (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato e Fernando Stein.

Acompanha(m): TC-002957/126/09 e Expediente TC-002770/003/09.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARKIS.

48 TC-000428/026/11

Recorrente(s): Adailton Cesar Menossi – Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada de Anhumas.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Pró- Estrada de Anhumas, referentes ao exercício de 2011.

Responsável(is): Adailton Cesar Menossi (Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada de Anhumas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº709/93, acionando os incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): TC-000428/126/11.

Fiscalização por: UR-5 – DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

49 TC-000868/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Prefeito - Celso Roberto de Faveri e Paulo Sérgio Rodrigues – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaí e Servimed Comercial Ltda., objetivando a aquisição de produtos farmacológicos.

Responsável(is): Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-13, que julgou irregulares as aquisições realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

50 TC-000869/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Prefeito - Celso Roberto de Faveri e Paulo Sérgio Rodrigues – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaí e Santa Clara Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., objetivando a aquisição de produtos farmacológicos.

Responsável(is): Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-13, que julgou irregulares as aquisições realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

51 TC-000870/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Prefeito - Celso Roberto de Faveri e Paulo Sérgio Rodrigues – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaí e Pedrolo & Pedrolo Ltda., objetivando a aquisição de produtos farmacológicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-13, que julgou irregulares as aquisições realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

52 TC-000871/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Prefeito - Celso Roberto de Faveri e Paulo Sérgio Rodrigues – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaí e Medmaster Comercial Ltda., objetivando a aquisição de produtos farmacológicos.

Responsável(is): Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-13, que julgou irregulares as aquisições realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

53 TC-000872/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Prefeito - Celso Roberto de Faveri e Paulo Sérgio Rodrigues – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaí e Mariangela Braz Vieira - Bauru, objetivando a aquisição de produtos farmacológicos.

Responsável(is): Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-13, que julgou irregulares as aquisições realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

54 TC-000873/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Prefeito - Celso Roberto de Faveri e Paulo Sérgio Rodrigues – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaí e José Aguinaldo Alcarde, objetivando a aquisição de produtos farmacológicos.

Responsável(is): Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-13, que julgou irregulares as aquisições realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

55 TC-000874/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Prefeito - Celso Roberto de Faveri e Paulo Sérgio Rodrigues – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaí e Ativa Comercial Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de produtos farmacológicos.

Responsável(is): Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-13, que julgou irregulares as aquisições realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

56 TC-000392/006/10

Recorrente(s): José Francisco Matasso Ferdinando – Ex-Prefeito de Cravinhos e Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e Smarapd Informática



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ltda., objetivando cessão de licenciamento de uso de sistemas de informatização e prestação de serviços técnicos especializados e assessoria técnica.

Responsável(is): José Francisco Matasso Ferdinando (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-13, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Weslon Charles do Nascimento, Antonio Rodrigo Mariano da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

57 TC-017633/026/09

Recorrente(s): José Francisco Matasso Ferdinando – Ex-Prefeito de Cravinhos e Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Representação noticiando possíveis irregularidades ocorridas na tomada de preços nº 02/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Cravinhos, objetivando a cessão de licenciamento de uso de sistemas de informatização e prestação de serviços técnicos especializados e assessoria técnica.

Responsável(is): José Francisco Matasso Ferdinando (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-13, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Weslon Charles do Nascimento, Antonio Rodrigo Mariano da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

58 TC-001201/002/12

Recorrente(s): Paulo Sérgio Guerso - Ex-Prefeito do Município de Arandu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arandu e Edward Hélio Bortolatto, objetivando a alienação através de leilão de veículos de propriedade da Prefeitura.

Responsável(is): Paulo Sérgio Guerso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, que julgou irregular a alienação, através da ata de arremato de leilão público, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Placido dos Santos Cardoso.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000780/002/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

59 TC-000486/007/11

Recorrente(s): Fabiane Cabral da Costa Santiago – Ex-Prefeita do Município de Piracaia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracaia e Jesus Magazine Ltda. – Me (Comsat Alarmes), objetivando a contratação de empresa especializada em segurança pública para a vigésima terceira Festa de Boiadeiro de Piracaia de 03 a 07 de setembro de 2009.

Responsável(is): Fabiane Cabral da Costa Santiago (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vinícius de Moraes Félix Dornelas e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

60 TC-000123/012/11

Recorrente(s): Zildo Wach – Ex-Prefeito do Município de Pariquera-Açu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu e CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria contábil e administrativa na sede da contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade, nas áreas de “Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Previdenciária e Tesouraria”, “Administração de Pessoal”, “Almoxarifado”, “Licitações, Compras e Gerenciamento de Contratos” e “Patrimônio”, com apoio de sistema informatizado para microcomputador desenvolvido em linguagem visual.

Responsável(is): Zildo Wach (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

61 TC-001358/010/08

Recorrente(s): Renê Aparecido Franco Soares Filho – Ex-Secretário Municipal de Obras e Transportes do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Construville Engenharia e Construções Ltda., objetivando a reforma e adaptação da Casa da Laranja para o Núcleo de Atendimento Integrado - NAI.

Responsável(is): Renê Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Transportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

62 TC-000554/002/07

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wellington Cyro de Almeida Leite e Guilherme Ferreira Soares (Superintendentes).

Objeto: Fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da autarquia.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-05-07, 13-03-08, 20-05-08, 25-11-08, 13-03-09, 20-05-09, 12-03-10, 20-05-10, 20-05-10, 11-03-11 e 20-05-11.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palaveri, Jeriel Biasioli e outros.

Fiscalização por: UR-13 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

63 TC-003997/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sinalronda – Sinalização Viária e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Atilio André Pereira (Secretário de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços especializados na implantação de sinalização horizontal, vertical e semafórica, com fornecimento de materiais e equipamentos respectivos, a serem utilizados e instalados no sistema viário do município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-07-13 e 21-11-13. Termo de Apostilamento de 20-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 26-07-14.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

64 TC-000749/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$3.500.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14 e 27-06-14.

Advogado(s): Noeli Maria Vicentini, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31-03-15.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

65 TC-001276/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Nais (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de apoio administrativo educacional, visando promover um trabalho integrado na rede Municipal de Ensino local, com o objetivo de atender aos dispositivos legais e pedagógicos estabelecidos pelo Governo Federal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-08-12. Valor – R\$1.231.298,88. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-13.

Advogado(s): Camila Crespi Castro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001019/002/13.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

66 TC-000963/013/14

Contratante: Prefeitura do Município de Araraquara.

Contratada: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado no âmbito do Direito Tributário Federal para atuar em defesa administrativa e judicial junto ao pedido administrativo de restituição nº 12896.000356/2010-75 em trâmite perante a Receita Federal do Brasil.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-08-14. Valor aproximado de R\$5.327.182,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 14-11-14.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Ricardo Marchi, Gustavo Russignoli Bugalho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035400/026/14.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



67 TC-001824/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itobi.

Contratada: Instituto de Pesquisas Econômicas – IPAFAE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre Toríbio (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na assessoria para a realização de concurso público, visando preenchimento de vagas para os empregos públicos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-08-09. Valor – R\$32.456,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 17-02-12.

Advogado(s): Ricardo Antonio Remédio e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000513/010/11.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

68 TC-010851/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico para os servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-12. Valor – R\$6.667.619,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-04-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

69 TC-014334/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: Fundação de Apoio a Faculdade de Educação – FAFE.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação) e Sílvia Luzia Frateschi Trivelato (Diretora Administrativa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à execução de cursos de especialização em educação infantil, ensino fundamental, educação inclusiva, ciências e curso de capacitação profissional para professores coordenadores.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 12-03-10. Valor – R\$4.917.027,78. Termos de Aditamento celebrados em 05-11-10, 09-11-11, 20-04-12.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

70 TC-001769/009/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade(s)

Beneficiária(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Votorantim - SP (Organização Social).

Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito) e Luiz Antônio Cares (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada (s) no D.O.E. de 21-01-12.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$3.300.000,00.

Advogado(s): José Milton do Amaral, Lázaro de Góes Vieira e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

71 TC-003559/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Americana.

Entidade(s) Beneficiária(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento de Medicina.

Responsável(is): Diego de Nadai (Prefeito) e Rubens Belfort Mattos Júnior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$7.224.146,11.

Advogado(s): Fabrizio Bordon, André Luís Pereira, Raphael de Matos Cardoso, Rubens Approbato Machado e outros.

Acompanha(m): TC-000620/003/12.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

72 TC-002477/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Americana.

Entidade(s) Beneficiária(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento de Medicina.

Responsável(is): Diego de Nadai (Prefeito) e Rubens Belfort Mattos Júnior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 18-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.682.790,29.

Advogado(s): Fabrizio Bordon, Fábio Vieira, Francisco M. Cruz e outros.

Acompanha(m): TC-000620/003/12.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

73 TC-001817/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS (OSCIP).

Responsável(is): Antonio Celso Mossin e Claudete de Oliveira Souza de Paula.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 11-04-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.357.394,73.

Advogados(s): Daniela Francine Torres, Bianca Rauen Maciel Thomé, Cintia Marsigli Afonso Costa e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES, APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUALIZADA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

74 TC-000257/026/13

Câmara Municipal: Indiana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Carlos Adriano Silva Lopes.
Acompanha(m): TC-000257/126/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

75 TC-002186/026/12
Câmara Municipal: Itapuí.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Airton Aparecido Grimaldi.
Acompanha(m): TC-002186/126/12.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

76 TC-002663/026/12
Câmara Municipal: Tanabi.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Enedino Paulo Delfino.
Acompanha(m): TC-002663/126/12.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

77 TC-002141/026/13
Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.
Exercício: 2013.
Prefeito: Dirceu Pacheco de Oliveira.
Advogado(s): Edna Alice Vieira Zambianco, Geni Tebet Silveira Mores e outros.
Acompanha(m): TC-002141/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

78 TC-002136/026/13

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Samir Redondo Souto.

Advogado(s): Renato Chaves Pessini.

Acompanha(m): TC-002136/126/13 e Expediente(s): TC-000448/013/12, TC-001047/013/13, TC-023969/026/13 e TC-040091/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

79 TC-001994/026/13

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Francisco Dumont.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001994/126/13 e Expediente(s): TC-030543/026/14 e TC-038727/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

80 TC-038758/026/06

Embargante(s): Associação de Desenvolvimento Econômico e Social as Famílias.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação em Defesa da Saúde da Família de São Vicente – ADESAF, no exercício de 2005.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito) e Fernanda Adelaide Gouveia (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “c” c.c. artigo 36, da mesma Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



recolhimento da importância impugnada com os devidos acréscimos legais, suspendendo-a para novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, aplicando, ao responsável Tércio Garcia, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s): Vanessa Collaço Belvedere, Maira Marques Burghi dos Santos, Danilo Druzian Otto, Demis Ricardo Guedes de Moura e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

81 TC-000651/005/09

Recorrente(s): Roberto Volpe – Ex-Prefeito Municipal de Santo Anastácio.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, no exercício de 2008.

Responsável(is): Roberto Volpe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Viviane Cristina de Almeida Kill.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001312/005/10, TC-001313/005/10 e TC-012912/026/11.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA CANCELAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

82 TC-000810/006/09

Recorrente(s): Hélio de Almeida Bastos - Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, no exercício de 2008.

Responsável(is): Hélio de Almeida Bastos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-020005/026/08.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

83 TC-001024/011/09

Recorrente(s): Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis, Agostinho Felipe Corrêa – Presidente e Onivaldo Batista – Ex-Prefeito do Município de Dolcinópolis.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis à Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis, no exercício de 2008.

Responsável(is): Onivaldo Batista (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. com o artigo 36 ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos recursos aos cofres públicos, proibindo-a de receber novos repasses, aplicando, ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Mizael Fábio Inácio Batista e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

SDG-3, 26 de maio de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL